**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS**
**"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"**
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**

Oficio 169/2018 - PM/SEPLAMA Santana do Livramento, 16 de julho de 2018.

Para: Câmara Municipal de Vereadores

Sr. **DANÚBIO BARCELLOS**

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos que a área industrial do Município de Sant'Ana do Livramento foi desconstituída pela Lei Municipal nº 6.783/2014, conforme cópia em anexo, e, portanto, os lotes lá existentes não têm nenhum tipo de afetação.

Em anexo ao memorando, enviamos cópia do Contrato Social da Empresa Juan José Posada Guedes.

Atenciosamente.

**Miguel Ângelo Peres Pereira**
**Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente**

Rua Allan Kardec, nº 55, CEP 97573-470 – Fone 3968-1126
email – seplamasl@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
**Secretaria Municipal de Administração**

LEI Nº. 6.783, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

**Revoga as Leis nºs 3.485/1996 e 5.335/2008 – Distrito Industrial, e dá outras providências.**

**GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nº 3.485 de 12 de junho de 1996 que *"Institui a área industrial do Município de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências"* e Lei nº 5.335 de 31 de janeiro de 2008, que *"Institui regramentos para ocupação de área industrial do município de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências"*.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 26 de novembro de 2014.

**GLAUBER GULARTE LIMA**
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**FABRICIO PERES DA SILVA**
Secretário Municipal de Administração

# CONTABILIDADE CASTRO

DE

AGUSTIN BASALDÚA CASTRO

CONTADOR

CRCRS 29.942 — CIC 196.373.300-20

Telefone: 242:39.12

Silveira Martins 629 - CEP 97570 - Sant'Ana do Livramento - RS.

Serviços Técnicos Contábeis em Geral


## CONTRATO SOCIAL

## SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA

Pelo presente instrumento particular, JUAN JOSÉ POSADA GUEDES, / uruguaio, com permanência legal no país, portador da Cédula de Identidade / de Estrangeiro-Permanente nº 0699781 expedida pelo SE/DPMAF em 22/08/87, / CPF nº 369.186.280-20, casado, comerciante e, GRACIELA CRISTINA CUADRO POSADA, uruguaia, com permanência legal no país, portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro-Permanente nº 0083868 expedida pelo SP MAF/DPF2/LIV em 03/08/88, CPF nº 542.335.260-68, casada, comerciante, ambos residentes e domiciliados na Rua José Antonio Said, 31 no Jardim do Verde em Sant'Ana do / Livramento-RS, têm, entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que / disciplina essa forma societária:

PRIMEIRA : A sociedade girará sob a razão social de J JOSÉ POSADA & CIA - LTDA.

SEGUNDA : A sociedade terá sua sede na cidade de Sant'Ana do Livramento - RS, na Av. Francisco R de Araújo Gões nº 700, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

TERCEIRA : O objeto da sociedade será a exploração por conta própria do ramo de COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE CARNES, AVES, ANIMAIS / ABATIDOS, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIALIZADOS, MERCADORIAS / EM GERAL E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS.

QUARTA : A gerência da sociedade será exercida de comum acordo entre os sócios, que farão uso da mesma, única e exclusivamente em transação da sociedade, vedado sob pena de nulidade, o uso dela em fianças, avais, endossos ou abono em favor de terceiros, alheio aos negócios sociais.

QUINTA : O uso da firma será feito pelos sócios gerentes, isolada ou conjuntamente com o outro sócio e exclusivamente para os negócios / da própria sociedade.

SEXTA : Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar / uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de / "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

SÉTIMA : O Capital Social será de NCZ$2.000,00(dois mil cruzados novos), representados por 2.000(duas mil) quotas de Ncz$1,00(hum cruzado novo) cada uma, distribuidas da seguinte forma:

| NOMES | Nºs DE QUOTAS | VALOR DAS QUOTAS |
|---|---|---|
| Juan José Posada Guedes | 1.000 | Ncz$1.000,00 |
| Graciela Cristina Cuadro Posada | 1.000 | Ncz$1.000,00 |
| Somas ..... | 2.000 | Ncz$2.000,00 |

Parágrafo Único: As quotas subscritas são integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional.

OITAVA : A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.
O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, / devendo o sócio que desejar retirar-se dar aviso por escrito e com uma antecedência de dois meses.

- CONTINUA -

# CONTABILIDADE CASTRO

DE

AGUSTIN BASALDÚA CASTRO

CONTADOR

CRCRS 29.942 — CIC 196.373.300-20

Telefone: 242:39.12

Silveira Martins 629 - CEP 97570 - Sant'Ana do Livramento - RS.

Serviços Técnicos Contábeis em Geral


CONFERE COM O ORIGINAL
26/11/1996

## CONTRATO SOCIAL
## SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA
### - CONTINUAÇÃO -

NONA : O início das operações da presente sociedade será no dia 01 de julho de 1989.

DÉCIMA : Juan José Posada Guedes e Graciela Cristina Cuadro Posada, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

DÉCIMA 1ª: Anualmente em 31 de dezembro, será levantado um balanço geral/ sendo o lucro ou prejuízo distribuido ou suportado pelos só - cios, na proporção de suas quotas de capital.
Parágrafo Único: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados a formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

DÉCIMA 2ª: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições o direito de preferência ao sócio que queira adquirí-las no caso de algum quotista pretender ceder as que possue.

DÉCIMA 3ª: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro por escrito, com antecedência de dois meses e seus haveres lhes serão reembolsados de acordo com o decreto 3707 de 10.01.1919.

DÉCIMA 4ª: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será/ dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pre-morto deverão, em 90(noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou, então, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial em 10(dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 dias da data do balanço especial.

DÉCIMA 5ª: Fica eleito o Foro desta Comarca para quaisquer ações fundadas neste Contrato, renunciando a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três(3) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Sant'Ana do Livramento, 21 de junho de 1989.

Juan José Posada Guedes
-Sócio-Gerente-

Graciela Cristina Cuadro Posada
-Sócia-Gerente-

TESTEMUNHAS:

Agustin Basaldúa Castro

**"J. JOSE POSADA & CIA LTDA"**

**CNPJ N.º 92.838.994/0001-38**

# 8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SANTANA DO LIVRAMENTO - RS

**JUAN JOSE POSADA GUEDES**, brasileiro naturalizado, casado em regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador da CI/SJS/IGP/DI/RS n.º 2035467337, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 369.186.280-20 e **GRACIELA CRISTINA CUADRO POSADA**, brasileira naturalizada, casada em regime de comunhão universal de bens, comerciante, portadora da CI/SJS/II/RS n.º 8065322367 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 542.335.260-68, ambos residentes e domiciliados à Rua José Antônio Said, n.º 31, Jardim do Verde, na cidade de Santana do Livramento/RS, sócios da sociedade empresária limitada, **"J. JOSE POSADA & CIA LTDA."**, com sede à Av. Francisco Reverbel de Araujo Goes, n.º 700, nesta cidade de Santana do Livramento – RS, CEP: 97576-322, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.838.994/0001-38, , com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial deste Estado sob o n.º 432.017.270.94 em sessão de 29.06.1989, e alterações posteriores também arquivadas no mesmo órgão, resolvem de comum acordo alterar seu primitivo instrumento contratual e alterações posteriores e o fazem da seguinte forma:

**PRIMEIRA: DA ABERTURA DE FILIAL**

Que, neste ato, a sociedade abre uma filial, denominada Filial 03, localizada à Rua Paul Harris n.º 510 e 544, Bairro Fortim, na cidade de Santana do Livramento/RS, CEP: 97574-360, exercendo as mesmas atividades da matriz.

**Em conseqüência das alterações havidas, resolvem consolidar o contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:**

## CONSOLIDAÇÃO

**"J. JOSE POSADA & CIA LTDA"**

**CNPJ N.º 92.838.994/0001-38**

**NIRE: 43201727094**

2º TABELIONATO
MENÇA
Bel. Michele Mença da Silva Matos
Tabeliã
Santana do Livramento - RS

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO**

A sociedade gira sob o nome empresarial **J. JOSE POSADA & CIA LTDA** e tem sua sede e domicílio na Av. Francisco Reverbel de Araujo Goes, n.° 700, em Santana do Livramento/RS, CEP: 97574-760.

**§ 1°** - A sociedade possui uma filial, assim denominada:

- Filial 01, localizada à Av. Presidente João Belchior Goulart, n.° 145, Centro, em Santana do Livramento/RS, CEP: 97574-241, CNPJ n.° 92.838.994/0002-19, NIRE: 43901105100.
- Filial 02, localizada à Av. Almirante Tamandaré n.° 710, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento/RS, CEP: 97573-294, CNPJ n.° 92.838.994/0003-08, NIRE 43901443781.
- Filial 03, localizada à Rua Paul Harris, n.° 510 e 544, Bairro Fortim, em Santana do Livramento/RS, CEP: 97574-360.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), dividido em 670.000 (seiscentas e setenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, foi subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

**a)** O sócio **JUAN JOSE POSADA GUEDES** subscreve 335.000 (trezentos e trinta e cinco mil) quotas no valor total de R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional;

**b)** A sócia **GRACIELA CRISTINA CUADRO POSADA** subscreve 335.000 (trezentos e trinta e cinco mil) quotas no valor total de R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

A sociedade tem por objeto social: Comércio atacadista e varejista, indústria, importação e exportação de aves abatidas, açougue, produtos alimentícios, bebidas, produtos hortigranjeiros, leite e seus derivados, miudezas, loja de conveniência e transporte rodoviário de cargas e representação comercial.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES**

A sociedade iniciou suas atividades em 01/07/1989 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA: DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Nenhum dos sócios poderá ceder as suas quotas de capital a terceiros, sem consentimento do outro sócio, a quem cabe o direito de preferência para aquisição delas, em igualdade de condições.

2° TABELIONATO
MENÇA
Bel. Michele Mença da Silva Matos
Tabeliã
Santana do Livramento - RS

**Parágrafo Único:** Para efeito do disposto neste artigo, o sócio que desejar transferir as suas quotas, deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE SOCIAL**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO**

A Administração da sociedade é exercida, em conjunto ou separadamente, pelos sócios **JUAN JOSE POSADA GUEDES e GRACIELA CRISTINA CUADRO POSADA,** que representarão a sociedade em juízo ou fora dele;

**§ 1º** Os administradores tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.
**§ 2º** Os administradores receberão um "pro-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.
**§ 3º** É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.
**§ 4º** - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.
**§ 5º** - Os administradores poderão nomear a qualquer tempo procurador para representá-lo no desempenho de suas funções.
**§ 6ª** - A administração da sociedade poderá ser reformada a qualquer tempo, bastando para isso, que os sócios deliberem entre si, fazendo uma alteração de contrato onde conste o novo administrador, registrando a mesma na Junta Comercial do Estado.

**CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros porventura apurados.

**CLÁUSULA NONA: APRECIAÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ABERTURA DE FILIAIS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

2º TABELIONATO
MENÇA
Bel. Michele Mença da Silva Matos
Tabeliã
Santana do Livramento - RS

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RETIRADA PRÓ-LABORE

O Sócio-Administrador fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, no valor a ser estipulado de comum acordo entre os sócios.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RETIRADA DE SÓCIO

Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

**§ único:** Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

**§ 1°** - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

**§ 2°** - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCLUSÃO DE SÓCIO, EXTINÇÃO DA SOCIEDADE E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

**§ 1°** - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**§ 2°** - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

**§ 3°** - No caso de retirada, falecimento ou declaração de incapacidade ou insolvência de algum dos sócios quotistas, a sociedade não se dissolverá necessariamente, caso seja dissolvida o patrimônio líquido será partilhado entre o (s) sócio (s) retirante (s) ou herdeiro (s) na proporção dos ingressos que cada sócio tenha realizado, para integração do capital social subscrito. Os haveres serão apurados de acordo com o último balanço anual, e , com base neste, receberão os herdeiros, de acordo com o valor da quota capital e reserva de lucros e/ou de capital existentes, sem qualquer direito a valorização do ativo, fundo de comércio ou qualquer outro tipo e/ou rubrica, ficando facultado o pagamento em 12 ( doze) prestações mensais e

2° TABELIONATO
MENÇA
Bel. Michele Mença da Silva Matos
Tabeliã
Santana do Livramento - RS

sucessivas, vencendo-se a primeira (30) trinta dias após a qualquer um dos casos previstos nesta cláusula.

§ 4º - A sociedade poderá ser extinta a qualquer tempo, bastando, para tanto, que seja vontade unânime dos envolvidos neste instrumento e, procedendo-se nesta ocasião um balanço, no qual serão apurados os lucros e prejuízos, sendo que uma vez saldado todo o prejuízo, o lucro restante será partilhado entre os sócios, na proporção de cada um no capital social.

§ 5º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAÇÃO

Os sócios **JUAN JOSE POSADA GUEDES e GRACIELA CRISTINA CUADRO POSADA** declaram que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando incursos em nenhum dos impedimentos para o exercício da administração de sociedade empresária, conforme preceitua o art. 1.011 § 1º da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações sociais serão tomadas na forma da lei, contados segundo o valor das quotas de cada um.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro de Sant'Ana do Livramento, Estado do Rio Grande do sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente alteração de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santana do Livramento/RS, 07 de março de 2016.

**JUAN JOSE POSADA GUEDES**

**GRACIELA CRISTINA CUADRO POSADA**

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Rua Conde de Porto Alegre, 605 - CEP 97573-581 - Fone/Fax: (55) 3243.7560
Michele Mença da Silva Matos - Tabeliã

Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de Juan José Posada Guedes e Graciela Cristina Cuadro Posada. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Sant'Ana do Livramento 10 de março de 2016.
Márcio Borges Matos - Substituto de Tabeliã
Emolumentos R$ 12,20 + Selo digital R$ 0,80 - 0545 01 1500004 14293 e 14294

2º TABELIONATO
MENÇA
Bel. Michele Mença da Silva Matos
Tabeliã
Santana do Livramento - RS